C/2024/3936

28.6.2024

DECISÃO DA COMISSÃO

de 24 de junho de 2024

sobre a compatibilidade com o direito da União das medidas a tomar pela França nos termos do artigo 14.º, n.º 1, da Diretiva 2010/13/UE do Parlamento Europeu e do Conselho

(C/2024/3936)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2010/13/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março de 2010, relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à oferta de serviços de comunicação social audiovisual (Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual) ([1]), nomeadamente o artigo 14.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

(1) Por ofício de 25 de março de 2024, a França notificou à Comissão determinadas medidas a tomar, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, da Diretiva 2010/13/UE, para atualizar a lista de medidas atualmente em vigor nesse Estado-Membro, que a Comissão aprovou por meio da Decisão 2007/480/CE ([2]). As medidas a tomar consistem no estabelecimento de uma lista de acontecimentos que a França considera de grande importância para a sociedade e complementam as medidas atualmente em vigor.

(2) A Comissão verificou a compatibilidade dessas medidas com o direito da União, em particular no que respeita à sua proporcionalidade e à transparência do procedimento nacional de consulta.

(3) Ao examinar as medidas, a Comissão tomou em consideração os dados disponíveis sobre o mercado audiovisual francês, em especial no que se refere ao seu impacto no mercado da televisão.

(4) A França estabeleceu a lista de acontecimentos adicionais de grande importância para a sociedade (a seguir designada por «lista») de um modo claro e transparente, após uma vasta consulta pública.

(5) Com base em elementos de prova pormenorizados e em dados de audiência fornecidos pelas autoridades francesas, a Comissão verificou que cada acontecimento adicional constante da lista satisfazia, pelo menos, dois dos seguintes critérios, considerados indicadores fiáveis da importância desses acontecimentos para a sociedade: ter ressonância geral especial no Estado-Membro e não simplesmente significado para quem acompanha habitualmente o desporto ou a atividade em causa; ii) ter importância cultural específica e generalizadamente reconhecida para a população do Estado-Membro, nomeadamente como acontecimento catalisador da sua identidade cultural; iii) implicar a participação da seleção nacional numa competição ou torneio de importância internacional; iv) tratar-se de um acontecimento tradicionalmente transmitido nos canais de televisão de acesso livre e registar grandes níveis de audiência.

(6) Tal como demonstrado pelas autoridades francesas, os Jogos Paraolímpicos de verão e de inverno têm uma ressonância geral especial em França e não simplesmente significado para quem os acompanha habitualmente. Além disso, implicam a participação da seleção nacional, são tradicionalmente transmitidos nos canais de televisão de acesso livre e registam grandes níveis de audiência.

([1]) JO L 95 de 15.4.2010, p. 1, ELI:http://data.europa.eu/eli/dir/2010/13/oj.

([2]) Decisão 2007/480/CE da Comissão, de 25 de junho de 2007, sobre a compatibilidade com o direito comunitário das medidas tomadas pela França nos termos do n.º 1 do artigo 3.º-A da Diretiva 89/552/CEE do Conselho relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao exercício de atividades de radiodifusão televisiva (JO L 180 de 10.7.2007, p. 33, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2007/480/oj).

(7) Os jogos da seleção nacional feminina de futebol previstos no calendário da FIFA, as meias-finais e a final do Campeonato do Mundo de Futebol Feminino, as meias-finais e a final do Campeonato Europeu de Futebol Feminino, a final da Liga dos Campeões Feminina da UEFA e a final da Taça de Futebol Feminino francesa são igualmente considerados acontecimentos de grande importância para a sociedade. Conforme demonstrado pelas autoridades francesas, estes acontecimentos têm uma ressonância geral especial em França e não simplesmente significado para quem os acompanha habitualmente. Implicam a participação da seleção nacional e são tradicionalmente transmitidos nos canais de televisão franceses de acesso livre, registando grandes níveis de audiência.

(8) A lista inclui a final da Liga Conferência Europa da UEFA, caso participe um clube envolvido num dos campeonatos franceses. Este acontecimento é considerado como sendo de grande importância para a sociedade, uma vez que é especialmente popular junto do público em geral e não apenas junto das pessoas que acompanham este desporto habitualmente, tem vindo a ser transmitido nos canais de televisão de acesso livre desde o início e tem registado grandes níveis de audiência.

(9) Conforme demonstrado pelas autoridades francesas, os jogos da seleção nacional francesa no torneio de râguebi das Seis Nações feminino, as meias-finais e a final do Campeonato do Mundo de Râguebi Feminino e a final do Campeonato francês de Râguebi Feminino têm uma ressonância geral especial em França, envolvem a participação da seleção nacional e são tradicionalmente transmitidos nos canais de televisão franceses de acesso livre, registando grandes níveis de audiência.

(10) Os jogos das seleções nacionais, masculina e feminina de râguebi previstos no calendário do Mundial de Râguebi são igualmente considerados acontecimentos de grande importância para a sociedade. As autoridades francesas recordam que estes jogos têm uma ressonância geral especial em França, e não simplesmente significado para quem acompanha habitualmente este desporto, envolvem a participação das seleções nacionais francesas, registam grandes níveis de audiência e são tradicionalmente transmitidos nos canais de televisão de acesso livre.

(11) As meias-finais masculinas e femininas do torneio de ténis «Internationaux de France», também conhecido por «Roland-Garros», que contem com a participação de um ou mais jogadores franceses e as finais de qualquer torneio do «Grand Slam» (que não Roland-Garros) em que participem um ou mais jogadores franceses têm uma ressonância geral especial em França e não simplesmente significado para quem acompanha habitualmente este desporto; São tradicionalmente transmitidas nos canais de televisão de acesso gratuito e registam grandes níveis de audiência.

(12) A lista inclui os equivalentes femininos das provas de ciclismo Volta à França e «Paris-Roubaix» enquanto acontecimentos de grande importância. Estes acontecimentos não têm simplesmente significado para quem acompanha habitualmente este desporto e têm uma importância cultural específica e generalizadamente reconhecida para a população francesa, agindo como catalisadores da sua identidade cultural. Além disso, registam grandes níveis de audiência e são tradicionalmente transmitidos nos canais de televisão de acesso livre.

(13) Como demonstrado pelas autoridades francesas, as meias-finais dos campeonatos europeus e mundiais de basquetebol, tanto masculinos como femininos, em que participe a seleção nacional francesa têm uma ressonância geral especial em França e não simplesmente significado para quem acompanha habitualmente este desporto. Além de preencherem o critério relativo à participação de uma seleção nacional num torneio internacional de grande importância, são tradicionalmente transmitidos nos canais de televisão de acesso livre e registam grandes níveis de audiência.

(14) As meias-finais dos campeonatos europeus e mundiais de andebol, tanto masculinos como femininos, em que participe a seleção nacional francesa têm uma ressonância geral especial e não simplesmente significado para quem acompanha habitualmente este desporto. Envolvem a participação da respetiva seleção nacional num torneio internacional de grande importância e são tradicionalmente transmitidas nos canais de televisão de acesso livre, registando grandes níveis de audiência.

(15) Estão incluídas na lista as finais e as meias-finais dos campeonatos europeus e mundiais de voleibol, tanto masculinos como femininos, em que participe a seleção nacional francesa. Tal como demonstrado pelas autoridades francesas, além de preencherem o critério relativo à participação de uma seleção nacional num torneio internacional de grande importância, não têm simplesmente significado para quem acompanha habitualmente este desporto e são tradicionalmente transmitidas nos canais de televisão de acesso livre, registando grandes níveis de audiência.

(16) A lista inclui os Campeonatos Mundiais de Esqui Alpino, quando esta competição tenha lugar na França. Tal como demonstrado pelas autoridades francesas, estes acontecimentos têm uma ressonância geral especial em França e não simplesmente significado para quem acompanha habitualmente este desporto, têm importância cultural e são generalizadamente reconhecidos pela população francesa como catalisadores da sua identidade cultural, sendo tradicionalmente transmitidos nos canais de televisão de acesso livre e registando grandes níveis de audiência.

(17) As medidas notificadas pela França não vão além do que é necessário para atingir o objetivo a que se destinam, a saber, a proteção do direito à informação e o vasto acesso do público à cobertura televisiva de acontecimentos de grande importância para a sociedade, tendo em conta as modalidades de transmissão dos acontecimentos em causa, a definição, no Decreto n.º 2004-1392, de 22 de dezembro de 2004, de um «organismo de radiodifusão qualificado», o papel da arbitragem na resolução de litígios e o facto de o Decreto n.º 2004-1392, de 22 de dezembro de 2004, que contém a lista de acontecimentos se aplicar aos acontecimentos cujos contratos de concessão de direitos exclusivos sejam celebrados após a entrada em vigor do decreto alterado. Por conseguinte, os efeitos a nível do direito de propriedade, previsto no artigo 17.º da Carta Europeia dos Direitos Fundamentais da União Europeia, não vão além dos que estão intrinsecamente associados à inclusão dos acontecimentos em causa na lista referida no artigo 14.º, n.º 1, da Diretiva 2010/13/UE.

(18) Pelas mesmas razões, as medidas adotadas pela França afiguram-se suficientemente proporcionadas para justificar uma derrogação da liberdade fundamental de prestação de serviços na UE consagrada no artigo 56.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. O interesse público superior é assegurar um vasto acesso do público à cobertura televisiva de acontecimentos de grande importância para a sociedade. Além disso, as referidas medidas não constituem qualquer discriminação, nem impedimento de acesso ao mercado contra os organismos de radiodifusão, os titulares de direitos ou outros operadores económicos dos restantes Estados-Membros.

(19) As medidas em questão são compatíveis com as regras da concorrência da União. A definição de «organismo de radiodifusão qualificado» que consta do Decreto n.º 2004-1392, de 22 de dezembro de 2004, baseia-se em critérios objetivos que permitem uma concorrência real e potencial no que respeita à aquisição dos direitos de transmissão dos acontecimentos. Além disso, o número de acontecimentos designados não é desproporcionado ao ponto de falsear a concorrência nos mercados da televisão de acesso livre e de acesso pago a jusante. Por conseguinte, os efeitos destas medidas na liberdade de concorrência não vão além dos que estão intrinsecamente associados à inclusão dos acontecimentos na lista.

(20) A Comissão comunicou as medidas a tomar pela França aos restantes Estados-Membros e apresentou os resultados da sua verificação ao comité instituído nos termos do artigo 29.º da Diretiva 2010/13/UE. O comité emitiu um parecer favorável,

DECIDE:

Artigo único

1. As medidas a tomar pela França nos termos do artigo 14.º, n.º 1, da Diretiva 2010/13/UE, que foram notificadas à Comissão nos termos do artigo 14.º, n.º 2, da mesma diretiva, são compatíveis com o direito da União.

2. As medidas a tomar pela França serão publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 24 de junho de 2024.

Pela Comissão
Thierry BRETON
Membro da Comissão